



**REGULAMENTO  
DE TRANSPORTES ESCOLARES  
DO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES**

## REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES

### Índice

NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
Artigo 1.º .....	5
Objeto .....	5
Artigo 2º .....	5
Âmbito do Serviço de Transportes Escolares.....	5
Artigo 3º .....	5
Alunos Abrangidos.....	5
Artigo 4º .....	6
Modalidades de Apoio a Conceder.....	6
Artigo 5º .....	6
Procedimentos e Prazos.....	6
Artigo 6º .....	7
Modalidades de Vinhetas.....	7
Artigo 7.º .....	8
Plano de transportes escolares .....	8
Artigo 8.º .....	8
Articulação com as empresas transportadoras.....	8
Artigo 9.º .....	9
Circuitos municipais, especiais e públicos .....	9
Artigo 10.º .....	9
Penalizações .....	9

Artigo 11.º .....	10
Casos Omissos.....	10
Artigo 12.º .....	10
Disposições finais .....	10

## NOTA INTRODUTÓRIA

Dando continuidade à firme aposta do município na área da educação, pretende-se com este regulamento alargar a gratuidade do transporte escolar a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, abrangidos pela escolaridade obrigatória.

Este impulso do município tem como princípio o respeito pela alínea a) do n.º2 do artigo 74 da Constituição da República Portuguesa que consagra “Na realização da política de ensino incube ao estado: assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito”.

Dando cumprimento ao artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos, a aprovação desta proposta de Regulamento implica despesas acrescidas para o município, nomeadamente a comparticipação dos 50% do valor (anteriormente não participado) do passe dos alunos do Ensino Secundário. Contudo, os benefícios desta medida ao assegurar o integral respeito pela Constituição Portuguesa, acompanhando assim as alterações legislativas que instituíram a escolaridade obrigatória no 12º ano, justificam esta decisão por parte do município.

Assim, esta proposta de regulamento, clarifica e define procedimentos e condições de atribuição do transporte escolar, nomeadamente, no que concerne aos apoios contemplados pela legislação em vigor, bem como aos concedidos por esta autarquia com carácter facultativo, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

- a) Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na redação atual, que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.
- b) Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17 -A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.
- c) Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito dos transportes escolares e auxílios económicos;
- d) Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, que estipula a escolaridade obrigatória até aos 18 anos e determina que, para a sua prossecução, devem ser garantidas condições que assegurem a gratuidade e universalidade do acesso ao ensino coberto por essa escolaridade (n.º 1 do artigo 3.º).

De acordo com as alíneas c), d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, educação e ação social;

Para a concretização dessas atribuições foram delegadas nas Câmaras Municipais competências para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1, artigo 33.º, anexo I do mencionado normativo;

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferido poder regulamentar às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência.

Assim, procede-se à apresentação desta proposta de regulamento nos seguintes termos:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras respeitantes à organização, funcionamento e participação dos transportes escolares no concelho de Fornos de Algodres, assim como definir os procedimentos para a atribuição do mesmo.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito do Serviço de Transportes Escolares**

O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, cuja distância da sua residência à escola seja igual ou superior a 3 quilómetros.

## **Artigo 3.º**

### **Alunos Abrangidos**

1 – Têm direito a transporte escolar:

- a) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, cuja distância da residência à escola seja igual ou superior a 3 quilómetros;
- b) Os alunos de ensino secundário que frequentam um estabelecimento de ensino fora da sua área de residência, desde que não encontrem no concelho a área de estudo pretendida;

2 – O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuitos especiais criados no âmbito do reordenamento da Rede Escolar ou noutras situações.

3 – Outros casos especiais serão analisados, individualmente, considerando os interesses do município, das famílias e dos alunos.

#### **Artigo 4º**

##### **Modalidades de Apoio a Conceder**

1 – O transporte escolar é gratuito para todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

2 – Nas situações em que ao abrigo de Programas Comunitários ou outros, exista atribuição de um subsídio ou qualquer outra tipologia de incentivo, para comparticipar o transporte escolar, o Município assumirá apenas os custos associados à parte não comparticipada referente ao transporte escolar.

#### **Artigo 5º**

##### **Procedimentos e Prazos**

1 – Compete à Câmara Municipal:

- a) Enviar mensalmente a requisição das vinhetas às entidades transportadoras, até dia 15 do mês anterior.
- b) Receber as vinhetas das transportadoras mensalmente até dia 23 do mês anterior.
- c) Encaminhar para as entidades transportadoras, com as devidas observações, até dia 5 de cada mês, listagem das vinhetas.
- d) Divulgar no sítio institucional do município na Internet, em [www.cm-fornosdealgodres.pt](http://www.cm-fornosdealgodres.pt), o período definido para apresentação de pedidos de transporte escolar.
- e) Analisar e validar o processo de acesso ao transporte escolar dos alunos enviado pelo Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

2 – Compete ao Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino:

- a) Definir anualmente o período para matrículas em cada ciclo de ensino, sendo esse o período definido para a apresentação de pedidos de transporte escolar.
- b) Comunicar à Câmara Municipal qual o período de matrículas definido anualmente para cada ciclo de ensino.

- c) Divulgar os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de transporte escolar, facultando o presente regulamento, bem como informar os pais/encarregado de educação sobre o resultado do seu pedido.
- d) Validar as informações que constam da candidatura a transporte escolar.
- e) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, o qual será posteriormente analisado e validado pela Câmara Municipal.
- f) Aceitar pedidos fora de prazo, sempre que justificados por mudança de residência, estabelecimento de ensino, ou outro motivo de força maior devidamente fundamentado.
- g) Enviar para a Câmara Municipal no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite para a matrícula dos alunos todo o processo de candidaturas a transporte escolar, para apreciação e validação do Município.
- h) O envio dos processos de candidatura no âmbito da alínea f) deste número, deverá ser efetuado para os serviços municipais por correio eletrónico para [secretaria@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:secretaria@cm-fornosdealgodres.pt) ou entregues em mão na Secretaria da Divisão de Administração Geral, no prazo máximo de 5 dias úteis após a matrícula do aluno.

3 – Compete ao Encarregado de Educação/Candidato:

- a) Respeitar os prazos definidos pelo Agrupamento de Escolas para efetuar o pedido de transporte escolar.
- b) Entregar toda a documentação solicitada pelo Agrupamento de Escolas para instruir o processo de pedido de transporte escolar.
- c) Assumir toda e qualquer despesa, sem direito a reembolso, que se venha a verificar por atrasos da sua responsabilidade quanto ao pedido de transporte escolar.

## **Artigo 6º**

### **Modalidades de Vinhetas**

1 – As vinhetas mensais são para alunos que estejam inscritos no 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico, e ensino secundário, sendo o valor da sua emissão suportado pelo Município de Fornos de Algodres.

2 – A entrega das vinhetas mensais aos alunos do ensino básico efetuar-se-á na Secretaria da Divisão de Administração Geral.

## **Artigo 7.º**

### **Plano de transportes escolares**

- 1 – Compete à Câmara Municipal organizar anualmente um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo.
- 2 – Compete ao Agrupamento de Escolas colaborar com a Câmara Municipal para a elaboração do Plano de Transportes Escolares, fornecendo obrigatoriamente até 25 de fevereiro de cada ano letivo, todos os elementos necessários à sua concretização (previsão do número de alunos que utilizarão o transporte, localidades de proveniência, idade dos alunos, nível de ensino que frequentam e horário escolar).
- 3 – O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão do processo, que será submetido a apreciação do Conselho Municipal de Educação até 15 de abril.
- 4 – A Câmara Municipal deverá remeter aos estabelecimentos de ensino e à Direção Geral de Transportes Terrestres, até 15 de maio, o respetivo Plano de Transportes Escolares referente ao ano letivo seguinte.
- 5 – Por razões de ordem conjuntural, o Plano de Transportes Escolares poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita, devendo os mesmos serem dados a conhecer às entidades referidas no número anterior no prazo de 30 dias.

## **Artigo 8.º**

### **Articulação com as empresas transportadoras**

- 1 – A Câmara Municipal deverá encaminhar às entidades acima referidas, declaração comprovativa de adjudicação de circuitos especiais, até 15 de junho.
- 2 – A Câmara Municipal promoverá anualmente, durante o mês de setembro, uma reunião com as diversas empresas de transportes, a fim de determinar e consertar regras e percursos para o respetivo ano letivo.
- 3 – As empresas de transportes que prestem serviços no âmbito da Rede de Transportes Escolares deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor e boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças.

## **Artigo 9.º**

### **Circuitos municipais, especiais e públicos**

1 – Nos circuitos municipais e especiais, o transporte escolar efetuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

2 – O Agrupamento de Escolas será sempre responsável pelos alunos, até à hora do transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.

3 – O encarregado de educação será sempre responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.

4 – Nos circuitos municipais e especiais, o Município de Fornos de Algodres poderá, ainda, assegurar a título excecional, o transporte escolar a alunos do ensino básico e pré-escolar, que residam a menos de 3 km.

5 – Nos circuitos públicos, o Município de Fornos de Algodres poderá, ainda, assegurar a título excecional, o transporte escolar a alunos do ensino básico, que residem a menos de 3 km.

6 – Aos alunos com necessidades educativas específicas, e que não possam utilizar os circuitos públicos, será assegurado um meio de transporte adequado à sua condição, desde que a sua situação seja devidamente comprovada por relatório médico, sendo elaborado para tal um processo onde conste:

- a) Nome do estabelecimento de ensino;
- b) Endereço do aluno;
- c) Tipo de deficiência;
- d) Meio de transporte a utilizar.

## **Artigo 10.º**

### **Penalizações**

1 – No caso de dano ou extravio, a requisição de uma segunda via do passe escolar, deve ser feita junto dos Serviços Municipais, ficando os custos da sua elaboração à responsabilidade dos pais/encarregado de educação do titular.

2 – Os alunos perdem o direito à utilização do transporte escolar nos casos em que:

- a) Não adquirem ou deixem de levantar o passe escolar durante dois meses consecutivos, sem qualquer justificação;
  - b) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam suspensos ou expulsos;
  - c) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente, quando pratiquem atos de vandalismo;
  - d) Manifestem com frequência comportamentos agressivos que ponham em risco a própria saúde ou integridade física e moral dos colegas, vigilante e motorista;
  - e) As orientações e recomendações do motorista não são respeitadas pondo em causa a segurança do percurso;
  - f) Permaneçam de pé ou circulem com a viatura em movimento.
- 3 – Todas as situações não contempladas no número anterior, passíveis de serem repreendidas, serão analisadas e deliberadas pela Câmara Municipal.
- 4 – As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do transporte escolar e reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

### **Artigo 11.º**

#### **Casos Omissos**

Toadas as situações não contempladas, deverão ser solicitadas, por requerimento, ao Senhor Presidente da Câmara ou Vereador(a) com o Pelouro da Educação.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições finais**

- 1 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender ou alterar o serviço de transporte escolar, em circuito municipal e especial, sempre que, por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado do modo inicialmente previsto, devendo essa decisão ser devidamente fundamentada.
- 2 – Em caso de suspensão ou alteração do serviço, a Câmara Municipal publicitará a mesma, através de meios mais adequados, informando o Agrupamento de Escolas/Estabelecimentos de Ensino e pais/encarregados de educação.

*Aprovado em Reunião de Câmara a 23 de novembro de 2018*

*O Presidente da Câmara*

*Dr. António Manuel Pina Fonseca*

*Aprovado em Assembleia Municipal a 31 de janeiro de 2019*

*O Presidente da Assembleia*

*Eng.º Carlos Manuel de Andrade Costa*